



ANIPB

Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão

CIRCULAR N.º 032/2011

Assunto: REACH

Caros Associados,

Junto enviamos comunicação da Agência Portuguesa do Ambiente relativa ao Regulamento REACH, aproveitando para relembrar a importância do cumprimento das obrigações legais no âmbito do referido Regulamento.

Apresentamos os nossos cumprimentos.

O Secretariado

(Iris Vilela)

Lisboa, 26 de Maio de 2011

ANIPB - Associação Nacional dos Industriais de
Prefabricação em Betão

Rua Dona Filipa de Vilhena, n.º 9 – 2º Dtº

1000-134 Lisboa

S/ referência

Data

N/ referência

Data

Ofício Circular 223/11/GERA

Assunto: **Divulgação da obrigação de notificação de substâncias em artigos, no âmbito do Regulamento REACH.**

A Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional Competente no âmbito do Regulamento n.º 1907/2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH), tem por missão a cooperação com a Comissão Europeia e com a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) na aplicação e divulgação do referido regulamento.

Este regulamento prevê, no seu artigo 7.º, a obrigação de notificação das substâncias contidas em artigos pelos produtores e importadores de artigos quando se verificarem as seguintes condições:

- A substância está incluída na lista de substâncias candidatas a eventual inclusão no Anexo XIV (Autorização); e
- A substância está presente nos artigos numa concentração superior a 0,1 % em massa (m/m) e em quantidades que perfazem mais de uma tonelada por produtor ou importador por ano.

As empresas devem notificar a ECHA sobre a presença destas substâncias nos seus artigos até seis meses após a inclusão das mesmas na lista de substâncias candidatas. Para as substâncias incluídas na lista a 1 de Dezembro de 2010, as notificações deverão ser submetidas até 1 de Junho de 2011. São exemplo de artigos as mobílias, a roupa, o calçado, os brinquedos, as peças para automóveis, etc.

Face ao exposto, vimos relembrar a importância de um cumprimento atempado das obrigações, no âmbito deste Regulamento, de forma a garantir a aplicação do mesmo e prevenir qualquer situação de infracção involuntária. Neste sentido, vimos solicitar a colaboração de V. Exas. na divulgação desta obrigação e respectivos prazos, conforme tem sido prática dessa Associação.

Relembra-se que, para aconselhamento dos fabricantes, importadores, utilizadores a jusante e todas as outras partes interessadas sobre as respectivas responsabilidades e obrigações, nos termos do regulamento, devem ser consultados os seguintes portais:

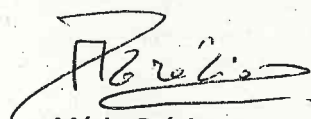
- Portal do Serviço Nacional de Assistência
<http://www.reachhelpdesk.pt>
- Portal da Agência Portuguesa do Ambiente (área REACH)
<http://www.apambiente.pt/politicasambiente/produtosquimicos/reach/Paginas/default.aspx>
- Portal da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)
http://echa.europa.eu/home_pt.asp

- Lista de substâncias candidatas a eventual inclusão no Anexo XIV
http://echa.europa.eu/chem_data/authorisation_process/candidate_list_table_en.asp
- Guia de orientação sobre os requisitos para substâncias contidas em artigos (em inglês)
http://guidance.echa.europa.eu/docs/guidance_document/articles_en.pdf

Mais se informa que se encontra esta Agência disponível para eventuais esclarecimentos que se revelem necessários.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral



Mário Grácio

MDP
AC/